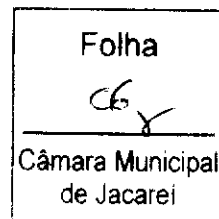


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 060/2021

Autoria do projeto: Vereador Roninha.

Assunto do projeto: Institui e inclui no calendário de datas e eventos de Jacareí o Dia do Motoboy e a Semana do Motoboy.

PARECER Nº 171.1/2021/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei. Dia e Semana do Motoboy. Comemoração no dia 27 de julho e na semana que recair o referido dia. Art. 30, I, da CF. Art. 40 da LOM. Art. 94, parágrafo 2º, RI. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador Roninha, pelo qual pretende instituir o Dia e a Semana do Motoboy, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho e na semana que recair referido dia.

2. Na justificativa que acompanha o texto do projeto, o autor objetiva ***"reconhecer e enaltecer o trabalho dos motoboys no Município de Jacareí"***.

3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios ***"legislar sobre assuntos de interesse local"***.

2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), em seu artigo 40, e o art. 94, §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nos quais, a matéria ora tratada no presente PLL, não se inclui.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
07
Câmara Municipal de Jacaréi

3. Assim, por não estar incluída no rol dos temas de iniciativa exclusiva, verificamos que o presente projeto é constitucional e legal, estando em condições para prosseguir.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela preencheu os requisitos constitucionais e legais e, portanto, está **APTA** a prosseguir.

2. Assim, a propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacaréi, 03 de agosto de 2021

(em trabalho remoto)

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Ratifico o presente parecer e menciono acerca do turno único de votação para o presente projeto.

Ao Setor de Proposituras para continuidade.

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO

Secretária- Diretora de Assuntos Jurídicos em exercício
OAB/SP nº 250.244